PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DOENÇAS ATÍPICAS EM CRECHES, ESCOLAS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta lei determina prioridade de matrícula de crianças e adolescentes com doenças atípicas em creches, escolas e instituições de ensino municipal.

Art. 2º Para fins desta lei, consideram-se doenças atípicas aquelas que causam alterações significativas no desenvolvimento físico, neurológico ou psicológico da criança ou adolescente, exigindo acompanhamento médico ou terapêutico contínuo.

Art. 3º A comprovação da condição atípica se dará mediante apresentação do laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado.

Art. 4º As instituições de ensino deverão garantir o apoio necessário para inclusão e permanência dos beneficiados, conforme as orientações das áreas de saúde e educação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir prioridade de matrícula para crianças e adolescentes com doenças atípicas na rede municipal, reconhecendo vulnerabilidade dessas famílias A medida promove inclusão, equidade e facilita o acesso a educação e ao desenvolvimento adequado dessas crianças. É uma ação simples, mas essencial para apoiar quem mais precisa.

Arraial do Cabo, 25 de Agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAFAELA ROCHA MACEDO
Data: 25/08/2025 10:12:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafaela Rocha

Vereadora